



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Memorando-Circular nº 1/2018/UFPR/R/PROPLAN/DCF

Ao(À) Sr(a).:  
ORÇAMENTÁRIOS DA UFPR

Assunto: **APROPRIAÇÃO DE PASSIVO (RECONHECIMENTO DE DÍVIDA).**

1. Com o intuito de evidenciar a realidade patrimonial e orçamentária da UFPR e principalmente cumprir com o regime de competência, conforme orienta o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), o Departamento de Contabilidade e Finanças da PROPLAN (DCF) informa sobre os procedimentos que devem ser adotados em relação à existência de documento fiscal sem suporte orçamentário, com expectativas de pagamento no exercício seguinte:

**Parágrafo Único:** Segundo o Decreto nº 93.872/1986, que regulamenta o art. 37 da Lei nº 4.320/1964 no âmbito da União, despesas que não se tenham processado na época própria são aquelas cujo empenho tenha sido considerado insubsistente ou anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação.

2. Em resumo, caso o Setor/Pró-reitoria enquadre-se neste cenário, deverá enviar via processo para a Contabilidade da UFPR (SEI: UFPR/R/PROPLAN/DCF/DC), **solicitação de apropriação da dívida em passivo circulante**, para só então, no exercício seguinte, realizar o Reconhecimento da Dívida, no mesmo processo.

3. Cabe salientar que "É vedada a realização de despesa sem prévio empenho (Lei nº 4.320/1964, Art. 60)", entretanto, segundo a própria Lei, em seu Art. 37, elucida que

As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CEZAR MARTINS, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**, em 27/11/2018, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **1425793** e o código CRC **E2DC147F**.